



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 306/89-

Atualiza a UFE-Unidade Fiscal de Eldorado e, MODIFICA o § Único do Art. 7º, da Lei Municipal nº 41/77 (Cód. Tributário Municipal) e dá outras providências

O Exmº. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que

....  
CONSIDERANDO que, os termos atuais do § Único do Artigo 7º da Lei 41/77, não condiz com a realidade econômica do momento;

COMO é notório, a existência da vertiginosa depreciação, originada da inflação, dificultando a cada dia o poder aquisitivo;

DEPREENDENDO que, se faz necessário uma modificação no § Único do Art. 7º da Lei nº 41/77, para que venha a corresponder à necessidade do cotidiano;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica a U.F.E - Unidade Fiscal de Eldorado, (limite para a fixação de Tributos e Multas) ATUALIZADA para até o final de agosto do corrente Exercício, passando de nCz\$ 3,79-(três Cruzados Novos e Setenta e Nove Centavos) PARA o valor de nCz\$ 10,00-(dez Cruzados Novos).

ARTIGO 2º) Fica MODIFICADO o § Único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 41/77 do Código Tributário Municipal, que doravante, / passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 7º - ...

§ ÚNICO - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, através de Decreto ao fim de cada Bimestre, atualizar monetariamente o valor da UFE-Unidade Fiscal de Eldorado -, através do índice de correção monetária, segundo os critérios de apuração utilizados pelo Governo Federal, para medir a Inflação do País, no período considerado.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Setembro de 1.989.-

*Pedro Luiz Balan*  
PEDRO LUIZ BALAN  
Prefeito Municipal  
Eldorado - Ms.